



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 7930 ENT.: 7573 PROC. Nº:	11/12/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 57/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 9121/2012, datado de 11 de dezembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 7573
Data: 11-12-2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 9121/2012 Proc. 2081/2012 Reg. 11207/2012	11-12-2012

Assunto: Pergunta n.º 57/XII/2.ª de 26 de setembro
- Grupo Parlamentar do PCP
- Vigilantes de segurança privada com cartão inativo

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
GB/es

Assunto: Pergunta 57/XII/2.^a de 26 de Setembro de 2012 - Grupo Parlamentar PCP - Vigilantes de segurança privada com cartão inativo.

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

1. O esclarecimento desta questão não resulta da análise de dados que são publicitados nos relatórios anuais de segurança privada (pessoas habilitadas) mas de dados que não são objeto de análise nos mesmos e que se reportam ao movimento de processos administrativos, contraordenacionais ou criminais, bem como à mobilidade resultante da admissões e cessações contratuais.

Os dados utilizados nos relatórios anuais são reportados à situação das pessoas licenciadas para o exercício da profissão de vigilante de segurança privada, de acordo com o estado dos registos na base de dados a que se reporta o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, a 31 de dezembro de cada ano (00:00 de 1 de janeiro).

Os dados consolidados indicam que em 2010 existiam 50 919 pessoas habilitadas a exercer a atividade de segurança privada (41 034 ativos e 9 885 inativos). Em 2011 este número aumentou para 57 998 (40 287 ativos e 17 711 inativos).

Este crescimento teve reflexo principal no número de pessoas habilitadas consideradas como inativas - isto é, com cartão profissional válido mas sem vinculação laboral comunicada.

Esta diferença entre inativos em 2010 (9 885 pessoas) e 2011 (17 711 pessoas) representa um aumento absoluto de 7 826 casos.

Um dos fatores importantes que caracteriza a atividade de segurança privada são os elevados índices de rotatividade de pessoal (turn over), dado que em 2011 o número total de comunicações de admissões e de cessações contratuais ultrapassou o número de vigilantes ativos, indiciando a existência

de contratos de trabalho de muita curta duração, instrumento previsto no Código de Trabalho que não é aplicável à atividade de segurança privada.

A análise dos indicadores de rotatividade permite evidenciar como causas diretas e indiretas as seguintes situações:

a) Pedido inicial de cartão profissional:

O pedido inicial de cartão profissional reporta-se ao pedido efetuado por quem nunca foi titular de cartão profissional.

Sendo possível, nos termos da Portaria n.º 1084/2009, de 21 de setembro, que o processo seja apresentado pelo próprio ou pela entidade patronal, verificou-se dos novos processos de primeira emissão de cartão profissional (4 981 processos) que a quase totalidade correspondeu a processos submetidos pelos interessados, sem intervenção de entidade de segurança privada, e sem que tenha sido comunicada por qualquer entidade a sua admissão com contrato de trabalho. Embora sejam pessoas habilitadas, até à comunicação da sua admissão pela entidade patronal são qualificadas como inativas.

Dos processos de contraordenação em curso, um número significativo corresponde a práticas de omissão da comunicação de admissão nos prazos legais.

b) Cancelamento e suspensão de alvarás e licenças:

Durante o ano de 2011 foram atribuídos alvarás a 8 entidades e cancelados a 5 entidades.

Na sequência do processo de cancelamento de alvará, todos os vigilantes ativos passam automaticamente ao estado de inativos, como resultado da cessação da atividade da empresa.

Embora o cancelamento ou suspensão do alvará a uma empresa de segurança ou da licença a uma entidade de segurança privada com serviços de autoproteção não determine a cessação dos contratos de trabalho existentes,

quando é registado o cancelamento ou suspensão, automaticamente na base de dados estes procedimentos determinam o cancelamento do estado de «ativo» dos respetivos trabalhadores - em causa várias centenas, sendo que uma empresa ao qual é atribuído alvará inicia a sua atividade, por regra, com o número mínimo de vigilantes exigidos (em média 15, de acordo com o alvará requerido).

c) Reabertura de processos cancelados e suspensos:

As pessoas a quem foram cancelados ou suspensos os respetivos cartões profissionais nas situações legalmente previstas, não são contabilizadas nos dados constantes dos relatórios anuais de segurança privada.

Dos processos nesta situação em 2010 e 2011, foram objeto de reversão um número expressivo de processos tendo como motivos principais:

- Revogação de medida de coação aplicada em processo-crime;
- Reabilitação judicial e conseqüente reabertura do procedimento, em processos administrativos em que o pedido de cartão profissional foi objeto de despacho de indeferimento com fundamento na existência de antecedentes criminais relativos aos crimes previstos no artigo 8.º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro.

d) Recuperação de processos antigos:

Esta situação, embora residual, resultou da recuperação de processos antigos já suprimidos da base de dados.

É o caso concreto de pessoas que tendo sido titulares de cartão profissional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho, e previstos na Portaria n.º 971/98, de 16 de novembro, exerceram no passado a atividade e vieram requerer em 2011 novamente a habilitação com cartão profissional.

Nestes casos, na reabertura do processo individual, é recuperado o processo antigo no sentido de manter a atribuição do mesmo número de vigilante.

Estas situações resultaram na passagem direta de “caducado” ou “cancelado” à situação de ativo ou inativo.

Os restantes processos podem ser qualificados como uma incorreta extensão da qualificação de inativos, tendo em conta o modelo de dados da base de dados utilizada até 1 de março de 2012. As situações identificadas corresponderam às seguintes causas:

- a) Nos processos administrativos objeto de despacho de suspensão ou cancelamento de cartão profissional, o não tratamento autonomizado dos processos administrativos determinava o seu registo na base de dados como “inativo” provisório, até ao termo do prazo de recurso judicial do ato administrativo que determinou a suspensão ou cancelamento do cartão profissional. Na nova base de dados esta situação está corrigida, na medida em que o cancelamento ou a suspensão só ocorre com o averbamento do termo do prazo de recurso judicial, sendo mantido o estado do vigilante como “ativo” até ao registo do averbamento.
- b) Os cartões profissionais caducados em 2011 e não renovados no prazo legal determinaram o averbamento automático de “cancelado” relativamente ao cartão profissional e o estado da pessoa como “inativo”.

O pedido de renovação, quando apresentado, ainda que requerido 30, 60 ou 180 dias após a sua caducidade, originaram a emissão de cartão profissional, embora sujeito aos requisitos aplicáveis aos pedidos iniciais. Na nova base de dados estas situações estão corrigidas com correta diferenciação do estado da pessoa.

2. As medidas preconizadas em sede da revisão do regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada visam fundamentalmente combater o exercício fora das condições legais, a concorrência desleal em incumprimento de normas laborais, fiscais e relativas à segurança social, bem como a atividade de segurança privada por quem, sendo titular de cartão

profissional, exerce a sua atividade por conta própria, sem estar vinculado a qualquer entidade de segurança privada.

Essas medidas, entre outras, compreendem:

- a) A obrigatoriedade de os contratos de trabalho e de prestação de serviços no âmbito da segurança privada revestirem a forma escrita;
- b) A obrigatoriedade de depósito do cartão profissional na PSP, através da última entidade patronal, aquando da cessação do contrato de trabalho;
- c) O alargamento da previsão de sanções acessórias de inibição do exercício da atividade de segurança privada até 2 anos, no caso de prática de contraordenações por exercício fora das condições legais;
- d) A caducidade da qualificação profissional no caso de não exercício da atividade profissional de segurança privada por período superior a 3 anos;
- e) O agravamento das medidas da pena nas condutas qualificadas como crime de exercício ilegal de segurança privada;
- f) A obrigatoriedade de comunicação de admissão de trabalhadores nas 48 horas anteriores ao início de funções e nos 5 dias subsequentes à cessação do contrato de trabalho.

3. Importa distinguir as situações: aquelas que se enquadram no contexto descrito na pergunta e a que resulta do exercício fora das condições legais por “acordo” das partes envolvidas.

O contexto descrito não é resultante diretamente da causa-efeito da utilização de vigilantes “inativos”, mas sim do incumprimento dos quadros legais relativos às obrigações decorrentes do Código de Trabalho, do Contrato Coletivo de Trabalho, das obrigações fiscais e relativas à segurança social por parte da entidade empregadora.

A intervenção inspetiva no setor da segurança privada preconiza-se como necessariamente multidisciplinar envolvendo as entidades com competências de fiscalização nas áreas identificadas.

Por outro lado, na reforma do quadro legal, é prevista a conexão das condenações por contraordenações muito graves e graves no âmbito laboral, da segurança social e fiscal com as contraordenações em sede do regime de exercício da atividade de segurança privada, podendo resultar a interdição do exercício da atividade das empresas, administradores e gerentes, que nos três anos anteriores sejam condenados neste âmbito. De igual modo, as alterações dos pressupostos legais de suspensão e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações, permitirá aumentar a intervenção de forma mais célere que o regime legal atual, bem como a proibição de contratos de trabalho de muita curta duração.

4. Sendo a base de dados regulada pelo Decreto-Lei n.º 309/98, de 14 de outubro, a finalidade da mesma está limitada à informação necessária para a instrução dos processos e registo de cadastro das entidades a quem foram aplicadas sanções.

Neste contexto, a associação possível entre vigilante e entidade titular de alvará apenas ocorre em cumprimento do dever previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, relativamente à comunicação de admissões e cessações contratuais.